

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 013/2019.

Bom Jardim de Goiás – Goiás, 30 de julho de 2019.

“Dispõe sobre Relação dos Candidatos Deferidos e Indeferidos, conforme dispõe Edital n° 001/2019 - processo de escolha unificado, dos membros do Conselho Tutelar, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, em consonância ao princípio áureo da legalidade e outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JARDIM DE GOIÁS - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas por Lei Municipal e Constituição Federal, e

CONSIDERANDO, o anexo I, do Edital n° 001/ 2019, devidamente publicado, que rege sobre o processo de escolha unificado, dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe: “Dia 30 de julho de 2019, será publicado os requerimentos de protocolos de inscrições deferidos e indeferidos”.

SENDO ASSIM, DELIBERA:

Art. 1º – Fica publicada a relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos, à concorrerem o processo eleitoral, conforme quadro abaixo:

N° de protocolo:	Nome do Candidato:	Resultado:	Motivo:
001	Beatriz Silqueira Alves	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
002	Carlos Henrique de Souza	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

			exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
003	Cleonice Rosa de Oliveira Marques	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
004	Elenice Marques dos Santos Verissimo	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
005	Glaucielha Desman Santana Silva	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
006	Janderson Gonçalves Castilho	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
007	Karyelly Guimarães Silva	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
008	Marta Regina Gonçalves	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
009	Miriam Ferreira Silva dos Reis	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
010	Nailda	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
011	Rosangela	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
012	Valdivina Roberta das Dores	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

			Edital n° 001/2019;
13	Vandair Inácio da Silva	INDEFERIDO	Não atendeu o ao item 3, subitem 3.1, requisito (e)(a), do Edital n° 001/2019;
14	Vaneide Ferreira Barbosa	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
15	Vanessa do Carmo Lopes Sousa Duarte	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;
16	Wilhan Santos Moraes	DEFERIDO	Atendeu todos os requisitos básicos exigidos conforme o item 03, do Edital n° 001/2019;

Art. 2° – O Item 04, subitem 4.7 do Edital n° 001/ 2019, dispõe que para controle interno da Comissão Especial será atribuída numeração à inscrição, por ordem alfabética.

Art. 3° – Os prazos estipulados no anexo I, do Edital n° 001/ 2019 serão cumpridos conforme assim exposto.

Art. 4° – Os casos omissos do Edital n° 001/2019 serão resolvidos pelo CMDCA, de Bom Jardim de Goiás – Goiás, em sessão plenária, e publicados em locais, de ampla divulgação.

Art. 5° – A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Bom Jardim de Goiás – Goiás é órgão legítimo para fiscalizar este processo de escolha referente ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 6° – Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° – Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

Lei Municipal de Criação n° 193/2015

Bom Jardim de Goiás

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS TRINTA
DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Sérgio Cândido da Silva Filho
Presidente do CMDCA e
Representante Legal da Comissão Eleitoral